# PROJETO DE RESOLUÇÃO PRIVATIVA N° 09/2024

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS E DEFESA DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA - NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Institui, na forma do art. 63 do Regimento Interno, Comissão Especial de estudos e proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Art. 2º.** A Comissão Especial de estudos instituída por esta Resolução tem por diretrizes:
I – a intersetorialidade como fator de expansão, pluralização e especialização no desenvolvimento dos estudos;
II – a participação efetiva da comunidade.

**Art. 3º.** A Comissão Especial de estudos e proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA - tem por objetivos:
I – ampliar a informação e conhecimento sobre o TEA;
II - realizar levantamento de dados;
III identificar os obstáculos e barreiras enfrentadas pelas pessoas com TEA;
IV promover a articulação intersetorial entre agentes públicos, técnicos capacitados sobre o TEA e a sociedade civil;
V fiscalizar a execução de políticas públicas federais, estaduais e municipais pelo Poder Público Municipal relacionadas ao TEA;
IV – elaborar parecer final conclusivo, propondo medidas.

Carlos A. Mendonça

**Art. 4º.** São finalidades da Comissão instituída por esta Resolução:

I – realizar diagnóstico da gestão e execução de políticas públicas relacionadas ao TEA;

II – propor soluções para superação de barreiras e obstáculos enfrentadas pelas pessoas com o TEA;

III – ao final, encaminhar à Presidência da Câmara Municipal o parecer conclusivo, para comunicação ao Plenário.

**Art. 5º** A comissão será composta por 03 (três) Vereadores, sendo:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Relator;

III – 01 (um) Membro.

**Parágrafo único.** Publicada a Resolução, a Presidência da Câmara indicará, dentro de 03 (três) dias úteis, os Vereadores que a comporão, na forma do §4º, art 63, do Regimento Interno.

**Art. 6º.** A Presidência da Comissão, em atenção ao inciso II, art. 2º e inciso I e IV do art. 3º, poderá realizar reuniões, seminários, audiências públicas e promover debates em datas e locais previamente disponibilizados pela Presidência da Câmara Municipal.

**§1º.** Dos eventos mencionados no caput deste artigo, a Presidência da Comissão poderá convidar, sem remuneração, agentes públicos e/ ou autoridades no assunto para contribuir com os objetivos e finalidades da Comissão.

**§2º.** Os eventos mencionados no caput deste artigo serão públicos, devendo-se proceder à sua divulgação no sitio oficial da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** Os trabalhos da Comissão deverão observar o regime jurídico administrativo, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Parágrafo único.** A publicidade dos atos, programas e serviços deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 8º.** A Comissão Especial de estudos e proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista funcionará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 06 de maio de 2024.

**RINALDO GROU GOBBI**
Vereador

**CARLA ADRIANA MENDONÇA**
Vereadora

**GILMAR FERNANDES**
Vereador

**EDINAMAR AP. ISETE COSTA DA COSTA**
Vereadora

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**
Vereador/Presidente

14/05/24 - 13.57hs
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria

## JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores

Apresentamos à consideração de Vossas Excelências Projeto de Resolução que tem por finalidade constituir Comissão Especial de estudos e proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Nesse sentido,

> "O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades."[1]

Assim, o objetivo da proposição, em apertada síntese, é lançar luzes ao tema, bem como avaliar a atuação municipal na execução e planejamento de políticas pública voltadas ao tema de interesse.

Por fim, conforme se verifica do art. 4º da proposição, a Comissão terá a finalidade de realizar diagnóstico da gestão e execução de políticas públicas relacionadas ao TEA; propor soluções para superação de barreiras e obstáculos enfrentadas pelas pessoas com o TEA; e, ao final, encaminhar à Presidência da Câmara Municipal o parecer conclusivo, para comunicação ao Plenário.

Por estes motivos, apresentamos es Projeto de Resolução para constituir Comissão Especial de estudos e proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, contando com o apoio de todos.

---

[1] Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Transtorno-do-Espectro-Autista-TEA#:~:text=O%20transtorno%20do%20espectro%20autista,repert%C3%B3rio%20restrito%20de%20interesses%20e Acesso em 09.05.2024.



Carla A. Mendonça

Igarapava/SP, 06 de maio de 2024.

**RINALDO GROU GOBBI**
Vereador

**CARLA ADRIANA MENDONÇA**
**Vereadora**

**GILMAR FERNANDES**
Vereador

**EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA**
Vereadora

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**
**Vereador/ Presidente**